

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 64 • NATAL, 10 DE JULHO DE 1997 • QUINTA-FEIRA • NÚMERO: 9.048

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Poder Legislativo.....	19
Poder Judiciário.....	19
Prefeituras.....	26
Publicações Particulares.....	27

PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.027 de 08 de julho de 1997

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º .Em cumprimento ao disposto no artigo 106, § 2º, inciso II, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- V - as diretrizes específicas do orçamento de investimentos;
- VI - as disposições sobre alteração na legislação tributária; e,
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º . A programação prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1998 deverá ser compatível com o Plano Plurianual vigente e com os objetivos e diretrizes do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Norte, contera as prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º . No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos e entidades constantes da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 1998, terão preferência na alocação de recursos os projetos e atividades identificados no anexo único desta Lei, objetivando a implementação das ações adequadas às seguintes opções

estratégicas:

- I - desenvolvimento humano;
 - II - conservação e uso racional dos recursos naturais;
 - III - dinamização e reestruturação da base econômica;
 - IV - reestruturação e democratização do Estado; e,
 - V - desenvolvimento da base científica e tecnológica
- § 1º. Além das opções a que se refere este artigo, na definição da programação deve-se perseguir a implementação de medidas que assegurem o equilíbrio das contas públicas.
- § 2º. O anexo desta Lei estabelece:
- I - as opções estratégicas de desenvolvimento sustentável; e,
 - II - os objetivos e prioridades.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no artigo 1º, inciso III, Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual, será integrado por:

- I - texto de Lei;
- II - anexo com a discriminação da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundos;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o artigo 106, § 4º, incisos I e III, da Constituição Estadual discriminando a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 106, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual, na forma estabelecida nesta Lei; e,
- V - consolidação dos quadros que acompanham a proposta orçamentária.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso V, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupos de despesa;
- II - resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por origem de recursos;
- III - resumo geral das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por origem de recursos e grupos de despesa;
- IV - resumo das prioridades segundo as opções estratégicas contidas no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Norte;
- V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- VI - despesa, por órgão, esfera orçamentária e origem de recursos;
- VII - aplicação por grupo de despesa, esfera orçamentária e origem de recursos;
- VIII - despesa, por modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem de recursos;

- IX - despesa, por elemento, esfera orçamentária e origem de recursos;
- X - despesa, por função, esfera orçamentária e origem de recursos;
- XI - despesa, por programa, esfera orçamentária e origem de recursos;
- XII - despesa, por subprograma, esfera orçamentária e origem de recursos;
- XIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 139 da Constituição Estadual, por órgão, e grupo de despesa;
- XIV - recursos destinados a investimentos, por órgão, eliminadas as duplicidades;
- XV - resumo da receita do orçamento de investimento com o desdobramento indicado no artigo 31 desta Lei;
- XVI - evolução da receita e despesa, segundo categoria econômica;
- XVII - recursos do tesouro estadual, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão;
- XVIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimentos segundo órgão, função, programa e subprograma.
- XIX - os valores autorizados e executados no ano de 1996, por grupo de despesa e por unidade orçamentária;
- XX - as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação adotada pela Portaria SOF/SEPLAN nº.23 de 26 de fevereiro de 1991, e suas alterações; e,
- XXI - a situação do exercício de 1996, em relação aos limites a que se refere o artigo 167, inciso III e ao que dispõem os artigos 37 e 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5º. Para efeito do disposto no artigo 4º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão a Secretaria de Planejamento e Finanças, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no “caput” deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, observada a disponibilidade de receitas do Estado.

§ 2º. A elaboração e execução dos orçamentos previstos neste capítulo são efetuadas de modo descentralizado, no entanto, estão sujeitas ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira, bem como ao controle interno adotado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI - amortização da dívida; e,
- VII - outras despesas de capital.

§ 1º. As prioridades serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual em vigor e as opções estratégicas do Plano de

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual de Imprensa

Arlindo de Melo Freire
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL

RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 330,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 165,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna.....	R\$ 7,00
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira -
Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Supervisão: 221-2240 - FAX (084) 221-3559
E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no **Word ou Adobe PageMaker 5.0 , 6.0 e 6.1**, corpo 10/11. As tabelas deverão ser feitas usando-se a tecla TAB, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às “especificações técnicas” em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º. Os projetos de Lei Orçamentária e de créditos adicionais conterão, no nível de projetos e atividades, a identificação das fontes de recursos.

Art. 7º. O orçamento de investimento, de que trata o artigo 4º, inciso IV, desta Lei, será apresentado por empresa e terá a despesa discriminada segundo a classificação funcional-programática, expressa a despesa de acordo com artigo 30, e a receita na forma do detalhamento definido no artigo 31, ambos desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição e em leis complementares, poderá destinar recursos a qualquer órgão, fundo ou despesa, independentemente da origem desses recursos, não se aplicando, nesses casos, a prévia destinação fixada na legislação vigente.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; e,

III - incluídas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 10. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e atividades fins em andamento;

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e,

IV - não implique em paralisação de projetos em execução.

Art. 11. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e a destinação de contrapartidas de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere o “caput” deste artigo, encaminharão à Secretaria de Planejamento e Finanças, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1998.

Art. 12. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, a destinação de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 13. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificação a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva atividade ou projeto orçamentário a legislação que autorizou o benefício.

Art. 14. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, em montante

equivalente a até três por cento:

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências compulsórias a municípios previstas na Constituição Estadual, no caso do orçamento fiscal; e,

II - da receita das contribuições sociais, no caso do orçamento da seguridade social.

Art. 15. As consignações de recursos vinculadas aos projetos e atividades novos, além de obedecerem às prioridades estabelecidas nesta Lei, dependerão da disponibilidade financeira.

Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 17. É vedado a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de subvenções sociais, salvo as consignações destinadas ao cumprimento das atribuições pertinentes ao Gabinete Civil, Secretaria de Trabalho e Ação Social, Secretaria de Interior, Justiça e Cidadania, dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público.

Art. 18. Nas despesas com serviços da dívida do Estado, devem ser consideradas as operações contratadas e as autorizações concedidas até 30 de junho de 1997.

Art. 19. É vedado a inclusão na Lei Orçamentária Anual, de créditos orçamentários destinados a despesas de exercícios anteriores, ressalvadas as relativas ao cumprimento de obrigações determinadas por imperativo constitucional ou legal.

Art. 20. É vedado alocar recursos destinados ao pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de receitas, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 21. As transferências de recursos orçamentários a Municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, de que: I - não é inadimplente no que tange às prestações de contas de recursos recebidos do Tesouro Estadual;

II - instituiu, regulamentou e arrecada os tributos de sua competência previstos na Constituição da República; e, III - aplicou, no exercício de 1997, o mínimo constitucional exigido para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. As exigências deste artigo não se aplicam às transferências compulsórias a Municípios devidas a imperativo constitucional ou legal e nos casos previstos no artigo 108, § 3º, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão :

I - os Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,

II - as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que recebam recursos não provenientes de :

a) participação acionária;

b) pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens, concessão de empréstimos ou financiamentos.

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de :

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - recursos do orçamento fiscal;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social; e,

V - contribuição social a que se refere o artigo 94 da Constituição Estadual.

Art. 24. A transferência de recursos para as empresas é efetuada exclusivamente sob a forma de participação societária do Governo para aumento de capital, sendo obrigatório a sua aplicação em investimentos, salvo quando se tratar da constituição de novas empresas ou em lei especial.

Art. 25. As despesas determinadas por sentenças judiciais, serão centralizadas na Procuradoria Geral do Estado, para o atendimento de precatórios oriundos da Justiça do Trabalho e no Tribunal de Justiça, para o pagamento de ações das demais origens.

Art. 26. Os dispêndios referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, da administração direta, serão centralizados na Secretaria da Administração.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 27. O orçamento de investimentos é composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, em conformidade com o artigo 106, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 28. Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos referidos orçamentos.

Art. 29. Na programação de investimentos serão obedecidas as prioridades estabelecidas no anexo único desta Lei.

Art. 30. No processo de elaboração e execução do orçamento de investimentos serão observadas, no que couber, as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 31. Os orçamentos das empresas públicas e sociedades de economia mista são integrados pelos seguintes demonstrativos:

- I - investimentos por empresa;
- II - investimentos por subprograma;
- III - detalhamento dos investimentos por empresa e fonte de financiamento; e,
- IV - detalhamento dos investimentos por empresa e projeto.

Parágrafo único. As disposições dos incisos I a IV deste artigo, não excluem a observância das normas estabelecidas no artigo 188 da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devendo-se indicar, pelo menos:

- a) os investimentos correspondentes à aquisição de bens e direitos integrantes do ativo imobilizado; e,
- b) quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito vinculadas a projetos.

Art. 32. O detalhamento das fontes de financiamento do orçamento de investimentos será feito por empresa, de modo a identificar as receitas:

- I - geradas pela própria empresa;
- II - oriundas de recursos do Tesouro Estadual;
- III - oriundas de operações de crédito externo; e,
- IV - oriundas de operações de crédito interno; e,
- V - oriundas de outras fontes.

§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado, excetuadas as relativas a aquisições de bens para arrendamento mercantil.

Art. 33. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimentos.

Art. 34. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo a aplicação, no que couber, dos artigos 109 e 110, da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembléia Legislativa, que

impliquem em excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 1998.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso identifique-se a estimativa de renúncia de receitas às despesas, em igual valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A prestação de contas anual do Estado incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1997, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Assembléia Legislativa.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei de Orçamento na Assembléia Legislativa e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 1997.

§ 4º. Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência do Estado;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - os projetos e atividades que estavam em execução em 1997, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do tesouro estadual; e,
- V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

§ 5º. A execução orçamentária, durante o período que antecede a sanção da Lei Orçamentária, deve observar os demais ordenamentos técnico-legais que regem a matéria, bem como as normas de controle interno e externo.

§ 6º. Os “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)” serão aprovados através dos atos previstos no artigo 41, § 2º, desta Lei.

Art. 40. Até 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo através de decreto, fixará as normas e as cotas trimestrais de desembolso relativas à “Programação de Despesa (PD)” dos órgãos integrantes da administração pública estadual, em consonância com as disposições contidas no Título VI, Capítulo I, artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 41. A contar da data da sanção da Lei Orçamentária Anual, os Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas e Judiciário e o Ministério Público, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para divulgar, através do Diário Oficial do Estado, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)”, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa em seus quatro níveis, quais sejam, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso.

§ 1º. As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)”.

§ 2º. A aprovação dos “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)”, bem como suas alterações,

obedecem à classificação orçamentária vigente e é autorizada:

- a) a do Poder Executivo, através de Portaria dos titulares dos órgãos da administração direta;
- b) a do Poder Legislativo, por ato da Mesa;
- c) a do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, mediante Resolução dos respectivos Plenários; e,
- d) a das Procuradorias Geral da Justiça e do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, por Portaria dos respectivos titulares.

§ 3º. Os atos a que se referem o parágrafo anterior devem ser abrangentes as entidades vinculadas sendo obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

§ 4º. Até 31 de janeiro de 1998, serão indicados e totalizados, com valores orçamentários para cada órgão e suas entidades, no nível de menor categoria de programação possível, os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 1997 e reabertos na forma do disposto no artigo 108, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 42. Antes de iniciada a execução orçamentária e financeira, os órgãos da administração direta estabelecerão o “Quadro de Detalhamento das Despesas” do órgão, inclusive de suas vinculadas adequando-o às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, aprovado na Lei Orçamentária.

Art. 43. A despesa com pessoal e encargos sociais nos elementos de código 01,03, 09,11 12, 16, 17 e 92 previstos em “folha de pagamento” não poderão ser oferecidas como fonte de cancelamento, salvo se destinadas à cobertura de dispêndio da mesma natureza.

Art. 44. Caso não seja aprovado o projeto de Lei Orçamentária Anual até o término da sessão legislativa, a Assembléia Legislativa é imediatamente convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, na forma do artigo 42, § 6º, inciso I, da Constituição Estadual, para a respectiva votação.

Art. 45. A concessão de subvenções sociais ou ajuda financeira de qualquer natureza a instituições privadas sem finalidade lucrativa, só pode ser efetuada através de ofício da beneficiária instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados:

- I - cópia da lei estadual de reconhecimento de utilidade pública;
- II - cópia da ata da última eleição da diretoria;
- III - declaração de funcionamento e endereço fornecido por 03 (três) autoridades residentes no Município de localização da instituição;
- IV - declaração do Tribunal de Contas do Estado comprovando a regularidade da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;
- V - plano de trabalho proposto pela instituição interessada em cumprimento às exigências contidas no § 1º, incisos I a VI do artigo 116 da Lei Federal nº .8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

Art. 46. Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas vinculadas a convênios, operações de crédito e diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, para atender programação a ser desenvolvida por outra unidade que não aquela responsável por sua execução.

Art. 47. Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 48. Fica a Secretaria de Planejamento e Finanças (SEPLAN), através de Portaria de seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de julho de 1997, 109º da República

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1998**01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****1007 AMPLIACAO DA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ampliar a área física e oferecer melhores condições ambientais para o funcionamento dos serviços e instalações no Palácio José Augusto.

2008 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

02 TRIBUNAL DE CONTAS**101 TRIBUNAL DE CONTAS****2022 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO**

Assegurar os meios necessários à aquisição de equipamentos e material permanente, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atividades.

02 TRIBUNAL DE CONTAS**301 FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FRAP****1023 CONSTRUCAO DA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Construção da sede própria deste órgão objetivando oferecer melhores condições de trabalho para o desenvolvimento das funções que lhe são conferidas pelas constituições Federal e Estadual.

1024 INFORMATIZACAO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO

Assegurar os recursos necessários à implantação do sistema de informatização do controle e Fiscalização, através da aquisição de computadores e terminais, objetivando melhorar o desempenho das funções deste Tribunal.

DH RD

04 TRIBUNAL DE JUSTICA**101 TRIBUNAL DE JUSTICA****1035 APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA-RN**

Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

DH

1036 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMATICA

Modernizar e agilizar os mecanismos operacionais do Poder Judiciário através da criação de um banco de dados, a partir de cadastros de processos ajuizados, distribuição automática dos feitos e acompanhamento das ações com suas diversas fases.

DH

RD

1038 AMPLIACAO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTICA E DE PRIMEIRA INSTANCIA

Ampliar a capacidade física da sede do Tribunal de Justiça e de 1ª Instância, bem como seu reaparelhamento.

04 TRIBUNAL DE JUSTICA**301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA - FDI****1037 PROGRAMA DE INICIACAO DE ATIVIDADES E DESENVOLVIMENTO**

Assegurar os meios necessários à aquisição de móveis e material permanente como também, a execução de obras, restauração e reforma com vistas à adequada instalação de órgão e unidades vinculadas ao Poder Judiciário.

11 GOVERNADORIA**101 GABINETE CIVIL****1045 REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO ESTADO NO DISTRITO FEDERAL**

Ampliar e reformar as instalações físicas do Escritório, objetivando proporcionar melhores condições de trabalho para o desempenho de suas atribuições.

2050 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamento e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

2051 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO DISTRITO FEDERAL

Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

11 GOVERNADORIA**102 GABINETE MILITAR****2062 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO**

Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

11 GOVERNADORIA**103 CONSULTORIA GERAL DO ESTADO****1074 PROJETO DE APOIO TÉCNICO AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**

Consolidação, sistematização e publicação de toda legislação do Estado do Rio Grande do Norte e, pareceres normativos da Consultoria Geral do Estado e de atos da administração pública, em forma de revista periódica especializada da Consultoria Geral do Estado.

2073 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários à aquisição de equipamentos e material permanente, bem como a realização da recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

11 GOVERNADORIA**104 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****1085 CONSTRUCAO E INSTALACAO DA SEDE PRÓPRIA**

A construção da sede própria deste órgão no sentido de centralizar suas ações, facilitando e racionalizando o cumprimento das atividades que lhe são pertinentes.

11 GOVERNADORIA**105 ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL****2110 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO**

Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

11 GOVERNADORIA**201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA****2056 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO**

Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

LEGENDA (Siglas e Abreviações):

DH - Desenvolvimento Humano

RD - Restauração e Reconstrução

CR - Conservação do Patrimônio Cultural

DE - Desenvolvimento de Bens Culturais e Turísticos

DR - Dissimulação e Restauração de Bens Econômicos

11 GOVERNADORIA

301 FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2066 MANUTENCAO DO CONSELHO

Assegurar meios necessários a cobertura de despesas com tratamento, capacitação e apoio a programas de entidades governamentais e não governamentais, em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

DH

12 VICE-GOVERNADORIA

101 VICE-GOVERNADORIA

2095 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

13 PROCURADORIA GERAL DO MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL

101 PROCURADORIA GERAL DO MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL

1105 INFORMATIZACAO DO MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Informatizar o órgão para melhor executar e cumprir suas funções e atribuições legalmente instituídas, através do intercâmbio em rede do banco de dados disponível.

DH

RD

1106 REESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL

Centralizar o acervo bibliotecário da PG/MPJTC, propiciando melhores condições de pesquisas e estudos aos profissionais do órgão, referente a elaboração no que diz respeito a pareceres e minutas que envolvam indagações técnicas de caráter jurídico, contábil, econômico e administrativo.

DH

RD

1107 REALIZACAO DE CONCURSO

Promover concurso tendo em vista o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal desta Procuradoria, objetivando melhorar a execução das atribuições que lhe são pertinentes.

2104 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Promover diligência de fiscalização e transporte de autoridades e objetos deste órgão.

RD

14 PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

101 PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

1114 CONSTRUCAO DA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Viabilizar em um só espaço físico o atendimento a cidadania, no que concerne as atribuições constitucionais do Ministério Público, oportunizando a instituição de desenvolver as metas que lhes foram determinadas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar nº 141, de 09/02/96 D.O.E. de 10/02/96.

RD

2113 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

15 POLICIA MILITAR

101 POLICIA MILITAR

1126 PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NA POLICIA DE TRANSITO E E MILITAR

Assegurar as condições necessárias para aquisição de material, construção e instalação de edificações para contribuir com a melhoria dos batalhões da Polícia nos quartéis e em unidades no sentido de prestar serviços de segurança visando o bem estar da população com a presença da Polícia Militar.

DH

DR

1130 AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS DA POLICIA MILITAR

Assegurar os meios necessários à aquisição de viaturas operacionais para renovar e completar o aparelho policial motorizado da capital e interior do estado com intuito de atender melhor os anseios da sociedade no clamor da segurança pública.

DH

2123 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

16 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

101 GABINETE DO SECRETARIO

1135 PROJETO DE AMPLIACAO E REFORMA DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

Reformar um prédio destinado as instalações do Arquivo Público do estado, observando as técnicas de conservação de documentos arquivísticos, bem como a preservação do acervo documental do estado, rapidez nas informações, facilitando a comunidade e aos estudantes a consulta aos documentos históricos.

DH

DB

1136 PROJETO DE AMPLIACAO DA SEDE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ampliar as instalações físicas e administrativas, a fim de oferecer melhores condições de trabalho aos setores que compõem a estrutura do Órgão, otimizando as ocupações de espaço já construído e melhorando as condições físicas, ambientais do local de trabalho, propiciando um melhor desempenho das atividades e agilidade no atendimento a clientela.

2140 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

16 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

201 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN

1142 IMPLANTACAO DE INFORMATICA

Implantar na Agência Central e nas agências do interior, uma tecnologia eficaz para atender de maneira mais rápida nossos usuários e servidores.

DH

RD

DB

1144 CONSTRUCAO, RESTAURACAO E REEQUIPAMENTO DE CENTROS CLINICOS

Assegurar recursos para construir e restaurar, bem como equipar os centros clínicos no sentido de ter condições de oferecer melhor assistência médica, laboratorial, psicológica e social aos beneficiários da capital e interior, assim como prestar serviços de pronto socorro à comunidade segura.

DH

RD

1148 CARTEIRA HABITACIONAL

Construção de unidades residenciais populares destinados aos servidores de baixa renda familiar, procurando reduzir o déficit habitacional.

DH

1151 ASSISTENCIA MEDICA SOCIAL DIFERENCIADA

Prestar assistência médica e social aos grupos populacionais de idosos, menores e gestantes, bem como realizar a preservação e o controle das doenças crônicas. Objetiva ainda, a criação de uma creche na capital, destinada aos funcionários desta Autarquia.

DH

1152 REATIVACAO DO CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL

Assegurar recursos objetivando a realização de diversos cursos na área de saúde básica, formação profissional e reciclagem funcional, visando o aperfeiçoamento técnico do servidor.

DH

RD

2143 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhor condição para o desempenho de atribuições.

2147 ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA DO IFE

Alocar recursos com a finalidade de liquidar os débitos relativos a amortização e juros de empréstimos habitacionais, junto ao sistema financeiro da habitação.

RD

16 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

202 COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN

2340 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

LEGENDA (Órgãos Interligados):

DH - Desenvolvimento Humano

CR - Conservação de Recursos Naturais

DR - Dinamização e Reestruturação da Base Econômica

RD - Reestruturação Democrática

DB - Desenvolvimento da Base Científica e Tecnológica

16 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO

1162 REQUIPAMENTO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS VOLTADOS PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Melhor administração e formação dos recursos humanos dos órgãos e entidades estaduais de modo que se obtenha maior capacitação nas condições de atendimento das demandas dos servidores estaduais.

DH RD

1163 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Maior efetividade, eficácia e eficiência do serviço público estadual, visando uma melhor gratificação e motivação do servidor público estadual.

DH RD

1164 INTERCÂMBIO E INTEGRAÇÃO DE RECURSOS E TÉCNICAS DE FORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Aperfeiçoamento das Cooperativas Técnicas e métodos de formação e administração dos recursos humanos do Estado.

DH RD DB

1165 APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO E ABSORÇÃO DE CONHECIMENTO NA ÁREA DE PESSOAL

Atendimento das demandas dos servidores estaduais no menor prazo de tempo, para uma melhor administração dos recursos humanos dos órgãos e entidades estaduais.

DH RD

17 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

101 GABINETE DO SECRETÁRIO

2153 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Asssegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

17 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RN

1131 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Capacitar os servidores da EMATER para melhorar o desenvolvimento de suas funções junto às famílias de produtores rurais, objetivando profissionalizar agricultores para o desempenho de suas ocupações, oportunizando a geração de emprego e renda e melhorando a sua qualidade de vida.

DH DR RD DB

1132 PROJETO ÁREA-PILOTO DE EXTENSÃO RURAL - MODERNIZAÇÃO DE MÉTODOS E PROCESSOS DE TRABALHO

Asssegurar a consolidação de uma área-piloto, destinada ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de trabalho de extensão rural, com ênfase no instrumento da parceria.

DH CR DR RD DB

1184 PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Apoiar o desenvolvimento rural, tendo por fundamento o fortalecimento da agricultura familiar, como segmento gerador de emprego e renda.

DH CR DR RD DB

2183 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Asssegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como à realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas que abrigam os escritórios deste Instituto, possibilitando melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

2187 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS APROPRIADAS AO DESENVOLVIMENTO RURAL

Difundir conhecimentos e tecnologias apropriadas ao desenvolvimento rural, e prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores, objetivando a geração de emprego e renda que promovam a qualidade de vida de suas famílias.

DH CR DR RD DB

17 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

203 EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RN

1138 EXPANSÃO DA PISCICULTURA E DA CARCINOLOGIA

Introdução de novas tecnologias, visando a reativação e dinamização da piscicultura e da carcinicultura estadual, gerando renda e emprego para o setor pesqueiro, além de atender pequenos e médios produtores, com pacotes tecnológicos programados em dois módulos de produção para piscicultura e um módulo para carcinicultura.

DH CR DR DB

1140 EXPANSÃO DO PROJETO AVE-CAPIRA

Criar alternativas de novas atividades produtivas para os pequenos produtores rurais norte-rio-grandenses, bem como, melhorar os níveis nutricionais e gerar um suporte de renda mínima para as famílias mais pobres do meio rural, minimizando assim a migração do homem do campo para os grandes centros urbanos.

DH DR DB

1143 CENTRO PROFISSIONALIZANTE EM PRODUÇÃO ANIMAL

Proporcionar, de forma sistemática a transferência de tecnologias e a capacitação de mão-de-obra, envolvendo sistemas de produção de bovinos, ovinos, caprinos, peixes e aves caprinas, e o gerenciamento do negócio agropecuário.

DH DR DB

1189 RECUPERAÇÃO DA CAJUCULTURA DO RN

Introdução de novas tecnologias de produção e manejo da cultura, buscando aumentar a oferta de material genético de superior qualidade, e ampliar as ações de difusão de tecnologias que proporcionem o aumento da produtividade, redução de custos e maior rentabilidade.

DH DR DB

1190 DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA AGROINDÚSTRIA

Desenvolver tecnologias para o aproveitamento do pedúnculo do caju na fabricação do farelo, enriquecido com leveduras para produção animal.

DH DR DB

1192 EXPANSÃO DA CULTURA DO COQUEIRO

Promover a transferência de informações científicas e tecnológicas da cultura do coqueiro híbrido e anão verde, proporcionando o aumento da produtividade, gerando emprego e renda para os produtores rurais.

DH DR DB

17 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

205 CENTRAL DE ABASTECIMENTO S/A

2203 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Asssegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

17 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO RN

1159 GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL - QUALIAGRO

Conscientizar os dirigentes e servidores da necessidade de aprimorar a execução de suas tarefas. Promover os meios necessários a modernização dos serviços. Melhorar a qualificação funcional dos servidores oferecendo-lhes treinamentos compatíveis com suas funções.

DH RD

1160 ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Armazenar o excedente da produção agrícola estadual como forma de garantir o preço mínimo. Melhorar a infraestrutura de armazenagem e abastecimento de insumos nas propriedades rurais. Organizar e estimular os produtores para vender em feiras livres municipais, orientando-os sobre como proceder com a embalagem e transporte dos seus produtos.

DH DR DB

1208 FOMENTO A AGRICULTURA

Elevar a produtividade agrícola através da introdução de materiais genéticos comprovados pela pesquisa e novas técnicas de cultivo. Fomentar a produção de alimentos básicos através da implantação de culturas de cesta básica. Diversificar a produção, através das culturas industriais.

DH CR DR DB

1210 PROGRAMA DE APOIO À IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Asssegurar, fortalecer e preservar maior estabilidade as atividades agropecuárias, contribuindo para diminuir sua vulnerabilidade frente as condições climáticas adversas. Administrar, preservar e garantir as barragens e açudes públicos do ponto de vista da pesca e da perenização de rios. Tornar o setor agropecuário menos vulnerável aos efeitos da seca.

DH CR DR RD DB

1212 DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

Elevar a produção e produtividade da pecuária. Produzir animais de boa produção de carne e leite, adaptados ao clima semi-árido, livres de doenças. Oferecer aos pecuaristas, animais com atestados de vacinações das principais doenças. Inspeccionar produtos de origem animal citados.

DH DR DB

1213 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Estreitar o relacionamento entre os diversos agentes envolvidos nas atividades de produção e comercialização dos produtos, subprodutos e insumos agrícolas pecuários, pesqueiros e florestais, de modo a facilitar a troca de idéias e de informações técnicas. Divulgar novas técnicas de produção e industrialização de produtos agrícolas, bem como, equipamentos modernos para uso nas atividades agrícolas.

DH DR RD DB

LEGENDA (Opções Estratégicas):

DH - Desenvolvimento Humano

RD - Reestruturação Democrática

CR - Conservação de Recursos Naturais

DB - Desenvolvimento da Base Científica e Tecnológica

DR - Diminuição e Reestruturação da Base Econômica

Pag.: 22

1214 DIFUSÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL

Evitar a disseminação de doenças e pragas principalmente a mosca da fruta. Garantir a aceitação dos produtos de origem vegetal no mercado internacional. Fiscalizar os postos entre as fronteiras, a fim de impedir a entrada de pragas no Estado.

CR DR DB

1215 CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Determinar as qualidades intrínsecas e extrínsecas dos produtos vegetais de modo a atender a política dos mercados consumidores internos e externos e bolsas de mercadorias. Atender a demanda dos bancos oficiais e privados, cooperativas, estabelecimentos de beneficiamentos, bolsas de mercadorias e órgãos públicos, no tocante as estatísticas de produtos agrícolas, sujeito a classificação oficial, destinados a comercialização interestadual, consumo interno, comissão de financiamento de produção e mercado externo.

DR RD DB

1216 PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA E DIFUSÃO DO COOPERATIVISMO

Mobilizar e estruturar agropecuários para a formação e dinamização de cooperativas com vistas ao aperfeiçoamento e maior autonomia de ação. Propiciar as cooperativas melhor estruturação do controle interno e maior eficiência operacional. Fortalecer as cooperativas para que sejam mecanismos capazes de levar aos produtores os benefícios do associativismo, aumentando a sua renda e consequentemente, seu padrão de vida.

DH DR RD

1217 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Criar uma oferta permanente de sementes e mudas selecionadas, através da formação de banco genético e aquisição de sementes de valor genético garantindo com vistas ao aumento da produção e produtividade agrícolas e melhoria qualitativa dos produtos.

CR DR DB

1218 INFORMAÇÃO DE MERCADO AGRÍCOLA

Levar aos produtores rurais e entidades envolvidas na atividade agrícola o conhecimento oportuno e preciso dos preços, além das condições e movimentação dos produtos agropecuários através de atividades específicas de coleta, preparação, intercâmbio e divulgação de dados, aumentando o poder de barganha do pequeno produtor.

DR

1219 ELETRIFICAÇÃO RURAL

Facilitar aos pequenos produtores a utilização de energia rural, induzindo ao uso de energia elétrica. Proporcionar o aproveitamento de áreas potencialmente irrigáveis, pela captação de águas subterrâneas e utilização dos recursos de superfície, com energia rural. Proporcionar a formação de infraestrutura de produção de câmaras para conservação do pescado.

DH DR

1220 DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DA AQUICULTURA

Estimular os produtores rurais na diversificação de sua atividade, tornando-o menos vulnerável às adversidades climáticas. Preservar a integridade dos recursos pesqueiros, diante das ações predadoras e poluidoras decorrentes do uso indiscriminado. Expandir a piscicultura mediterrânea, permitindo ampliar a oferta de alimentos protéicos e melhor aproveitamento das águas interiores.

DH CR DR

1224 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA ESTADUAL

Planejar, acompanhar, controlar e avaliar o setor agrícola do Estado, proporcionando capacitação e reciclagem dos profissionais, bem como treinamento de mão-de-obra, além de custear a realização de pesquisas, estudos e projetos de interesses do poder público voltados para promoção do desenvolvimento agropecuário. Orientar e propiciar condições para execução do PRONAF.

DH DR

17 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

401 FUNDO DE TERRAS

1199 PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

Implantar projetos que visam a recuperação e manutenção do eco-sistema dos assentamentos rurais do estado.

DH CR

1200 APOIO À COLONIZAÇÃO

Preparar a infra-estrutura física dos assentamentos rurais para a implementação de projetos produtivos que permitam a sobrevivência dos assentados rurais e familiares.

DR

1204 ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL

Resolver os conflitos de limites do estado com o Ceará e as questões de divisa entre os municípios, bem como oportunizar a paz político-institucional entre eles.

DR RD

1205 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores deste Órgão, de modo que se obtenha maior capacitação dos assentados rurais e familiares para o exercício das atividades que incrementem o emprego/renda.

DH DR

1211 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES

Construção de moradias para as famílias dos assentados, objetivando a melhoria de vida da população rural que participa do Projeto de Reforma Agrária.

DH

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

201 FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO

1178 PROJETO SEES E MEIA

Divulgar o artista da terra e promover a música popular brasileira com nomes de expressão musical

DH

1179 CULTURA POPULAR

Promover e difundir a Cultura Popular, dando ênfase ao Folclore, através de suas diversas manifestações.

DH

1269 CONSERVAÇÃO DO MEMORIAL LUIZ DA CÂMARA CASCUDO

Manter o funcionamento do Memorial Luiz da Câmara Cascudo, a fim de promover o levantamento sistemático de informação e a conservação de acervos culturais e literários dos diversos escritores norte-riograndenses servindo de pesquisa para a população interessada neste aspecto cultural.

DH

1271 RESTAURAÇÃO E REFORMA DOS IMÓVEIS TOMADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

Recuperar os imóveis tombados, visando a preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural do Estado do Rio Grande do Norte.

DH

1276 AMPLIAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS

Oferecer condições para que a comunidade nordestino-riograndense tenha mais e melhor acesso as informações histórico-culturais, através da ampliação, dinamização e manutenção do Sistema Estadual de Museu.

DH

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO RN

1290 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AUDITÓRIOS

Construir auditórios no sentido de favorecer a realização de eventos acadêmicos, técnico-científico e culturais.

1292 RESTAURAÇÃO, ADAPTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DO SISTEMA DE ENSINO

Restaurar, conservar e adaptar os imóveis que são patrimônio da FURN, a fim de mantê-los adequados as exigências inerentes as práticas educativas.

1294 CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA

Expandir a estrutura física da FURN, possibilitando uma melhor instalação dos cursos criados por esta IES atendendo as exigências do Conselho Federal de Educação.

1303 SISTEMA UNIVERSITÁRIO DE BIBLIOTECA

Treinar pessoal na área de biblioteconomia, promover a manutenção do acervo e expandir a aquisição de livros, periódicos e equipamentos.

DH

2304 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atividades.

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

203 INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PRESIDENTE KENNEDY

1932 CONTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO IFP PRES. KENNEDY

Construir o Museu da Educação para o resgate do sistema educacional do RN, visando oferecer um campo de pesquisa para alunos, professores e integrantes do programa de formação continuada e divulgar os eventos educacionais.

DH

RD DB

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

301 FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RN

1175 CIÊNCIA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Subsidiar a rede pública Estadual de Ensino no que se refere a produção, reprodução, experimentação, quanto a utilização, acompanhamento e avaliação das atividades Científicas e Tecnológicas dos Projetos da SED/RN, envolvidos com teleeducação e/ou Educação a Distância.

DH

DB

1176 ARTE E CULTURA

Estimular as atividades culturais no que se refere a grupos para-folclóricos, pinturas, música, teatro, canto, concursos, como também, intercâmbio cultural no Estado e na Região Nordeste.

DH

RD

LEGENDA (Opções Estratégicas):

DH - Desenvolvimento Humano

CR - Conservação de Recursos Naturais

DR - Dinamização e Reestruturação da Base Econômica

RD - Reestruturação Democrática

DB - Desenvolvimento da Base Científica e Tecnológica

Pg.: 29

- 1230 PROJETO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO ESTADUAL
Avaliar a Escola Pública Estadual quanto aos níveis de competência técnico-pedagógica bem como sua eficiência na gestão escolar. DH
- 1231 (JERNB) JOGOS ESCOLARES DO RIO GRANDE DO NORTE
Integrar os alunos da rede pública de ensino através da realização de jogos estudantis. DH
- 1232 REORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO
Reorganizar pedagógica e politicamente o Ensino Médio do RN (rede estadual) tomando por referência a definição de novos padrões de qualidade compatíveis com as exigências do mundo de trabalho e com o exercício da cidadania. DH
- 1233 PROJETO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS
Ampliar os índices de promoção dos alunos que se encontram em distorção idade e série, através de uma proposta pedagógica específica que favoreça a retomada da trajetória escolar. DH
- 1234 SALAS DE LEITURAS E BIBLIOTECAS
Desenvolver o gosto pela leitura, estimulando crítica da realidade e da compreensão do mundo, como meio de exercitar a cidadania. DH
- 1235 SERRA DO MEL
Melhoria da Qualidade do Ensino de 1º e 2º Grau, através de Ensino a Distância, adequado a realidade da comunidade escolar da Serra do Mel DH DB
- 1243 CICLO BÁSICO DE ALFABETIZAÇÃO NAS 1ªS SÉRIES
Implementação do Ciclo Básico de Alfabetização nas 1ªs séries, através da capacitação de professores, avaliação e acompanhamento da aprendizagem, melhoria da qualidade da aprendizagem das 7ª/8ª séries. Aquisição de material escolar para os alunos e de equipamento para as Escolas DH
- 1244 CONSTRUINDO A CIDADANIA
Resgatar e fortalecer os Grêmios Estudantis, através de seminários e encontros sistemáticos com lideranças estudantis. DH
- 1247 NÚCLEO INTERDISCIPLINAR TELEDUCATIVO
Melhoria da qualidade do ensino de 2º grau. DH
- 1250 IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
Implementar no âmbito do Ensino Fundamental uma política redistributiva para corrigir desigualdades regionais e sociais. DH
- 1312 MERENDA ESCOLAR
Garantir a manutenção do programa de alimentação escolar visando a distribuição da merenda escolar da rede pública de ensino, bem como o acompanhamento do programa em todo o Estado. DH
- 1313 APOIO AO SISTEMA DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL
Produzir informações estatísticas do sistema educacional, abrangendo toda a população das redes de ensino: federal, estadual e municipal, visando a atualização de dados e para subsidiar o planejamento da educação do Estado.
- 1317 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
Expandir o Projeto Esperança de Alfabetização e garantir aos jovens e adultos a continuidade de estudo através de curso de Educação Fundamental. DH RD
- 1319 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO REGULAR
Assegurar melhores condições de funcionamento do Ensino Fundamental com vistas a desobstrução do fluxo escolar, bem como atender com recursos financeiros a manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental nas escolas públicas da rede estadual de ensino. DH RD
- 1320 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESTADO
Promover e fortalecer a expansão da rede escolar de ensino no Estado, bem como sua manutenção, possibilitando melhores condições físicas, ambientais e de atendimento a uma clientela da pré-escola, primeiro e segundo graus. DH
- 1321 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL
Oferecer aos portadores de necessidades especiais um atendimento de qualidade que possa garantir o acesso e a permanência do fluxo educacional, com vistas a sua integração social. DH
- 1323 PROJETO DE EDUCACAO BASICA PARA O NORDESTE
Melhorar os padrões de gestão do Sistema Educacional e a qualidade do ensino fundamental, assim como promover a integração Estado/Município. DH RD

19 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

101 GABINETE DO SECRETARIO

1344 PROJETO DE INFORMATIZACAO DA SEPLAN

Implantar, coordenar e manter o Sistema de Informatização, atendendo aos objetivos definidos para o Órgão e o desempenho de suas atividades. DH DB

2323 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

19 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

202 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO RN

1245 CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Estabelecer e implementar ações relativas à conservação da biodiversidade, aliadas a medidas no campo da educação ambiental formal e informal, considerando a perspectiva do desenvolvimento sustentável do Estado. DH CR DR RD DB

1246 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Ordenar o desenvolvimento do setor florestal no Estado do Rio Grande do Norte, através de projetos de pesquisas, manejo e recomposição florestal (áreas degradadas, mata ciliar, etc), visando o incremento da cobertura vegetal e a garantia do uso sustentável desse recurso natural, bem como promover a capacitação e treinamento de técnicos voltados para esse setor. DH CR DR RD DB

1249 APOIO A PESQUISA, A GESTÃO E A PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICA E AMBIENTAL

Identificar os indicadores da dinâmica sócio-econômica e ambiental do Estado, gerar e sistematizar informações estatísticas através da elaboração de estudos e pesquisas, visando subsidiar as ações de planejamento sustentável para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte, bem como dotar de informações o setor público e privado. DH CR DR RD DB

1251 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO POLO GAS - SAL

Apoiar o desenvolvimento da atividade industrial no Estado, através do incentivo a empresas que utilizem o gás natural como insumo em seu processo produtivo. CR DR DB

2334 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

19 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

1002 PROGRAMA ESTADUAL DE DERESTATIZAÇÃO

Reordenamento das atividades do Estado na área econômica, contribuindo para a redução da dívida pública e consequente saneamento de suas finanças, promovendo investimentos, visando à reestruturação da Administração Pública. DR RD

1346 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS

Atender encargos decorrentes da implantação ou expansão de projetos e atividades em setores definidos, através da alocação ou complementação de recursos financeiros, para o impulsionamento de iniciativas no campo econômico, social e institucional da ação governamental.

1350 PARTICIPACAO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Proceder ao aumento de capital de empresas industriais ou agrícolas e comerciais ou financeiras, através de inversões financeiras do Governo do Estado, visando o fortalecimento sócio-econômico destas, para o melhor desempenho de suas funções e atribuições. DH DR

1713 AGLOMERADO URBANO DE NATAL

Instalação da Região Metropolitana de Natal, visando o desenvolvimento regional, com a participação igualitária dos interessados com pleno conhecimento de suas funções no contexto, para que possa haver um equilíbrio na distribuição de responsabilidades e benefícios. DH DR RD

20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA

101 GABINETE DO SECRETARIO

2354 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA

102 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

1971 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO POLOGÁS - SAL - PROGÁS

O PROGÁS objetiva fomentar o desenvolvimento industrial do Rio Grande do Norte, subsidiando o valor do gás natural para as indústrias localizadas no Estado, dentro do Programa Diferencial do Rio Grande do Norte.

CR DR DB

2973 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - PROADI

Apoiar e incrementar o desenvolvimento do Estado através de financiamento a empresas industriais, incentivando a implantação, realocização e ampliação de unidades fabris, diversificando o parque industrial do Estado, elevando o nível de renda, bem como, promovendo a interiorização de indústrias.

DH CR DR DB

20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA

202 COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS

1561 PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA POTIGÁS

Aumento de capital da POTIGÁS para fazer face à compra dos ativos fixos representados pela rede de gás natural no Estado, conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda entre a PETROBRÁS e a POTIGÁS, e à ampliação da rede para atender ao aumento de demanda.

DR DB

1562 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO POLOGÁS SAL - PROGÁS

O destina-se à concessão de incentivo pelo Estado, às indústrias utilizadoras de gás natural, que forem consideradas prioritárias para o desenvolvimento do Estado, conforme critérios estabelecidos em regulamento, decretado pelo Governador.

CR DR

20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA

205 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RN

1424 CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA JUCERN

Ampliar a área física atual com o intuito de abraçar todos os setores que compõem o registro do Comércio.

2426 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como à realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA

206 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

1302 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE APERIÇÃO DE CARGAS PERIGOSAS

Implantação do serviço de aferição de cargas perigosas, objetivando o aumento da arrecadação deste Órgão.

DE

2430 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamento e material permanente, bem como à realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA

301 FUNDO DE MINÉRIOS DO RN

1386 FOMENTO AO SETOR MINERAL DO RN

Orientar os empresários, as associações e os pequenos produtores minerais, fornecendo-lhes informações técnicas e comerciais, estudos e pesquisas, divulgar, apoiar e desenvolver o setor mineral em geral, dando ênfase a revitalização da scheelita no RN, doar o Estado de mapas atualizados e em condições de oferecer as empresas privadas e órgãos públicos informações para planejamento e investimentos no setor mineral.

DH CR DR DB

1406 CARACTERIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO TÉCNICA/ECONÔMICA DE MINERAIS E GEMAS

Divulgação da viabilidade técnica-econômica de pequenos e médios depósitos de minerais industriais (quartzo, feldspato, caulim, etc) e gemas (turmalina, água marinha, esmeralda, etc), fortalecendo as cooperativas, associações, pequeno e médio mineradores, bem como fortalecendo o incentivo à industrialização dos depósitos minerais selecionados.

DH CR DR DB

1407 REAVALIAÇÃO DO SETOR MINERAL

Diagnóstico completo do setor mineral do Estado, visando a criação de investimentos e geração de empregos diretos com a reativação e/ou abertura de novas minas, bem como subsidiar a elaboração do plano de recursos minerais do Estado.

DH DR DB

20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA

302 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO RN

1415 PROGRAMA DE APOIO AO COMERCIO EXTERIOR

Assegurar ao Estado uma política de comércio exterior de modo a elevar a participação do Rio Grande do Norte no comércio internacional.

DR

1420 DISTRITOS INDUSTRIAIS

Consolidar, revitalizar e ampliar os Distritos Industriais de Natal e Mossoró; desenvolver ações para implantação das ZPE, bem como implantar o Centro Industrial Avançado - CIA, área industrial situada em Macaíba, visando diminuir custos industriais de implantação, e permitindo a atração de novos investimentos e consequentemente geração de emprego e renda.

DH CR DR DB

1457 PROMOCÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RN

Atrair novos investimentos para o Estado, através da divulgação de suas potencialidades; elaborar estudos e pesquisas para avaliação do desempenho dos setores industrial e comercial para identificação de oportunidades de investimentos nesses setores; expandir e descentralizar a indústria para o interior do Estado.

DR DB

20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA

303 FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

1387 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT

Subsidiar a organização e consolidação do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, através da difusão de conceitos, metodologias e serviços de informação científica e tecnológica junto às indústrias do Estado; difundir o uso da Internet no Estado enquanto tecnologia estratégica de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e sócio-econômico.

DH DR DB

1409 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - PROTEC

Promover, incentivar e apoiar a implantação de empresas de inovação tecnológica no Estado; formação, em alto nível, de pessoal especializado em ciência e tecnologia, proporcionando ao Estado condições de domínio de tecnologias competitivas; geração de massa crítica e intelectual para desenvolvimento da base científico-tecnológica do Estado e garantia de padrões de qualidade e competitividade aos produtos da economia local, tanto no setor público como no privado.

DH CR DR DB

1422 PROGRAMA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS DO RIO GRANDE DO NORTE - ITA/RN

Desenvolver tecnologias apropriadas a serem adotadas por pequenos produtores, micro e pequenas empresas, de acordo com as características de sua realidade social, econômica, cultural e ambiental, com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações situadas nas periferias urbanas e no meio rural.

DH CR DR DB

21 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

101 GABINETE DO SECRETARIO

1307 AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

Adquirir 110 (cento e dez) veículos de 4 portas, visando a restauração da frota de veículos para capital e interior, oferecendo melhores condições de trabalho na assistência à segurança pública.

DH

1462 PROJETO DE INTERIOZIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reformar e construir prédios adequados para órgãos policiais, no interior e capital, objetivando principalmente, expandir os serviços das unidades policiais no interior do estado, seus respectivos equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução das atividades do órgão.

DH RD

21 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

1478 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMATIZAÇÃO DO DETRAN/RN

Doar o DETRAN/RN (Capital e Interior) de uma moderna estrutura de atendimento informatizada e interligada nacionalmente. Racionalizar os procedimentos e garantir maior eficiência e segurança do usuário.

DH RD DB

1480 CONSTRUÇÃO, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO DETRAN

Ampliar as suas instalações físicas, assim como assegurar os recursos necessários a aquisição de equipamentos e material permanente, objetivando oferecer melhores condições de trabalho e consequentemente melhor atendimento ao público.

LEGENDA (Opções Estratégicas):

DH - Desenvolvimento Humano

RD - Reestruturação Democrática

CR - Conservação de Recursos Naturais

DB - Desenvolvimento da Base Científica e Tecnológica

DR - Dinamização e Reestruturação da Base Econômica

- 1485 EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
Implantar programa de educação de trânsito nas escolas primárias e secundárias do RN. Apoiar a formação de técnicos em trânsito. Apoiar campanhas educativas. Melhorar os mecanismos e procedimentos de exames para condutores. Educar o condutor e o pedestre para o trânsito urbano. DR RD DB
- 1486 MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO E DA FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO
Reestruturar o tráfego urbano. Melhorar a circulação de veículos. Reduzir os acidentes de trânsito. Equipar e modernizar o sistema de fiscalização, coibir as infrações de trânsito, dar segurança ao condutor e ao pedestre no trânsito urbano. DR RD DB
- 21 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
- 301 FUNDO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
- 1481 REEQUIPAMENTO DA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL
Adquirir equipamentos necessários aos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Medicina Legal, tornando os serviços mais rápidos e eficientes. DH
- 1483 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
Interiorizar as ações do ITEP, visando um melhor atendimento à população do Estado principalmente de Pau dos Ferros e Nova Cruz, bem como das regiões vizinhas. DH RD
- 2482 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO
Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.
- 21 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
- 302 FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
- 1488 REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Assegurar os meios necessários à aquisição de equipamentos e material permanente, construir a sede da Escola de Polícia Civil, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho do sistema de segurança pública. DH
- 22 SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
- 101 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 1502 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISCAIS
Dotar este Órgão de melhores condições de funcionamento, através da realização de obras e serviços de recuperação das instalações físicas das unidades de fiscalização, localizadas na capital e no interior do Estado, visando um melhor atendimento ao contribuinte e aumento de arrecadação. DH RD
- 1503 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADACÃO
Avaliar e controlar a arrecadação de tributos, visando reduzir a fraude fiscal no Estado, através da capacitação de pessoal, bem como da aquisição de equipamentos. DH RD DB
- 2506 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO
Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.
- 23 SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E CIDADANIA
- 101 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 1385 PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO DA SEUC
Implantar e iniciar o processo de informatização, dotando a Secretaria de meios necessários ao processamento de dados relativos aos objetivos centrais do órgão. DH RD DB
- 1534 ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CARCERÁRIA
Prover o Estado de uma infra-estrutura carcerária moderna que atenda a dignidade dos seres humanos ali alojados, para cumprimento de penas privativas de liberdade, desenvolvendo ações que visem a melhoria das instalações já existentes, no tocante às instalações físicas, mantendo os prédios em condições de uso, limpeza e segurança dar continuidade às obras de construção, reforma e recuperação de penitenciárias, bem como, aquisição de equipamentos que possibilitem a operacionalização das mesmas. DH RD
- 1539 APOIO AS AÇÕES DE GOVERNO JUNTO AOS MUNICÍPIOS
Promover, coordenar e executar ações do governo junto aos municípios nas áreas de abrangência da Secretaria, através de realizações de convênios, com vistas a atender as necessidades nas questões de cidadania, orientando, apoiando e realizando ações preventivas. DH RD

- 1540 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Capacitar e atualizar nos aspectos organizacional e metodológico, através da escola penitenciária para agentes penitenciários e guarda externa, os profissionais das diversas áreas envolvidas, objetivando agilizar e racionalizar os procedimentos administrativos e aperfeiçoar os recursos humanos dessa Secretaria. DH RD
- 2536 ATIVIDADES VINCULADAS À COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE
Proporcionar condições à Comissão de Defesa Civil no sentido de planejar, coordenar e executar as ações relacionadas com a defesa civil nos casos de calamidades públicas decorrentes de secas, inundações e outros flagelos naturais, através de medidas destinadas a debelar ou limitar riscos ou perdas que possam atingir a comunidade, os serviços públicos ou outros essenciais ao atendimento da população, além das despesas com aquisição de equipamentos e pequenas obras de prevenção. DH CR
- 2537 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO
Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamento e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.
- 24 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
- 301 FUNDO DE SAÚDE DO RN
- 1638 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Descentralizar todos os serviços ambulatoriais locais, através da municipalização; assessorar o nível municipal do Sistema Único de Saúde, na organização institucional e na oferta de serviços referenciados na situação epidemiológica local, realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde através de atividades preventivas e curativas; criar o Sistema Estadual de Auditoria dos Serviços de Saúde ambulatorial e hospitalar públicos e complementares; operar os serviços de referência estadual e regional buscando a autonomia administrativa dessas unidades; organizar a prestação dos serviços hospitalares e de referência de agravos específicos; distribuir medicamentos CEME às populações de baixo poder aquisitivo, através das unidades de dispensação; promover e organizar a distribuição gratuita de medicamentos aos grupos menores de cinco anos e gestantes puerperais, abastecer a rede hospitalar e centros de referência estadual de insumos necessários ao seu funcionamento; coordenar a política estadual de produtos terapêuticos, de forma orientada, principalmente no suprimento e fornecimento de medicamentos excepcionais a população carente; garantir à população o acesso a produtos com qualidade sanitária, sem risco à saúde e ao meio ambiente; manter vigilância sobre o serviço na área de saúde, poluição do ar e da água e/ou contaminação do meio ambiente, realizado por órgãos públicos e privados; coordenar, normatizar e avaliar o sistema de vigilância sanitária para proteção à saúde de acordo com o Sistema Único de Saúde, implementar o centro de informação de saúde, com um modelo único de registro e coleta de dados de estatísticas vitais; centralizar as informações e sistematizar o trabalho estatístico; modernizar a tecnologia utilizada de forma compatível e adequada na geração, armazenamento, tratamento, recuperação e disseminação de informação; implementar e desenvolver ações de capacitação de recursos humanos através da formação de mão-de-obra qualificada com programas de permanente aperfeiçoamento, e, criar um sistema de capacitação em todos os graus de escolaridade, através do CEFOPE (Centro de Formação de Pessoal), e descentralizar as atividades no nível central para o regional, visando o aprimoramento do Sistema Único de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde. DH RD DB
- 1639 PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE
Apoiar os esforços da política de saúde federal, estadual e municipal a fim de assegurar a eficiência e a eficácia da assistência básica, bem como promover a melhoria e a expansão da rede de serviços básicos de saúde. DH RD DB
- 1641 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE
Reduzir a morbi-mortalidade em grupos populacionais especiais, destacando atenção especial à mortalidade infantil e definir políticas em áreas específicas buscando promover e proteger a saúde da população. DH
- 2640 GERENCIAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE DO RN
Assegurar os meios de natureza técnica e administrativa no gerenciamento dos recursos financeiros destinados à implantação da política governamental das ações de saúde, implementar a gestão pela qualidade total através da criação de uma consciência crítica para os dirigentes e servidores, na modernização dos serviços gerenciais da secretaria e custear a realização de pesquisas, estudos e projetos de promoção à saúde da população. DH RD

LEGENDA (Opções Estratégicas):

DH - Desenvolvimento Humano

RD - Reestruturação Democrática

CR - Conservação de Recursos Naturais

DB - Desenvolvimento de Base Científica e Tecnológica

DR - Disseminação e Reestruturação da Base Econômica

Pag.: 50

25 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

101 GABINETE DO SECRETARIO

2649 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

25 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

201 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN

1686 PAVIMENTACAO E IMPLANTACAO DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS

Executar o programa de implantação, e pavimentação da infraestrutura rodoviária do Estado, melhorando as condições de trafegabilidade e, conseqüentemente, oferecendo as regiões produtivas, rodovias em condições de escoar produção, contribuindo para a geração de renda do setor primário, assim como o desenvolvimento do setor de turismo.

DH CR DR RD

1687 ESTUDOS DE PROJETOS DE VIABILIDADE TECNICA PARA CONSTRUCAO DE OBRAS VIARIAS

Elaborar estudos visando definir a viabilidade técnica para diversos trechos rodoviários a serem implantados ou pavimentados.

CR DR

1690 RESTAURACAO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIARIA BASICA

Reestruturar a malha rodoviária básica do estado, garantindo as condições e características originais das rodovias, oferecendo segurança do tráfego e contribuindo para melhor integração regional.

DH CR DR RD

1691 SINALIZACAO DE RODOVIAS

Executar serviços de sinalização horizontal e vertical nas rodovias, a fim de manter a rede viária em níveis adequados de operação e reduzir o índice de acidentes. Sinalização indicativa de corredores de importância econômica e turística.

DH DR

1692 REEQUIPAMENTO RODOVIARIO

Reaparelhar e modernizar os equipamentos dos distritos rodoviários garantindo os meios necessários ao desenvolvimento das atribuições que lhe são inerentes atendendo a política de conservação e restauração da rede rodoviária do Estado.

RD

2689 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

DH RD DR

LEGENDA (Opções Estratégicas):

DH - Desenvolvimento Humano

RD - Reestruturação Democrática

CR - Conservação de Recursos Naturais

DR - Desenvolvimento da Base Científica e Tecnológica

DR - Dinamização e Reestruturação da Base Econômica

Pág.: 60

25 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

202 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN

1446 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Elaborar Projetos de Desenvolvimento Institucional, desenvolver o processo de manutenção das informações cadastrais de imóveis, dotar a Administração Central e todas as sedes dos distritos com equipamentos de informática e instalar hidrômetros nos ramais domiciliares dos sistemas de abastecimento de água da CAERN no Estado.

DH RD

1707 IMPLANTACAO, AMPLIACAO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO ESTADO

Implantar, ampliar e melhorar os sistemas de abastecimento de água na capital e em diversos municípios do Estado, no sentido de atender a demanda crescente de consumo, bem como dotar de infra-estrutura de tratamento e distribuição de água potável.

DH CR

1708 IMPLANTACAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE ESGOTAMENTO SANITARIO

Implantar, ampliar e melhorar os sistemas de esgotamento sanitário, visando elevar o nível de coleta e tratamento de efluentes, no intuito de eliminar doenças de veiculação hídrica e melhoria do meio ambiente, beneficiando a uma população de 80.000 habitantes aproximadamente.

DH CR

1709 AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE MOSSORO

Ampliar o sistema de abastecimento de água de Mossoró, objetivando solucionar em definitivo a crítica situação do atual sistema de produção, visando normalizar e expandir os serviços de abastecimento de água a toda população da cidade, melhorando assim as condições de vida, e eliminando as doenças de veiculação hídrica.

DH CR

1712 AMPLIACAO DO SISTEMA DE ESGOTO DE NATAL

Ampliar o sistema de esgoto de Natal, visando elevar o nível de coleta e tratamento dos esgotos da cidade no intuito de eliminar doenças de veiculação hídrica e melhoria do meio ambiente, beneficiando a uma população de 100.000 habitantes aproximadamente.

DH CR

25 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

203 COMPANHIA ENERGETICA DO RN

1720 ELETRIFICACAO DE PROPRIEDADES RURAIS

Desenvolver ações visando levar energia ao meio rural, promovendo a ampliação de seu uso e manutenção dos serviços implantados.

DH DR

1722 RECUPERACAO E EXPANSAO DE SUBESTACAO DO ESTADO

Alocar recursos visando a recuperação e expansão de subestações do Estado no sentido de atender o crescimento do mercado consumidor da COSERN.

DH DR

1723 MELHORIA E AMPLIACAO DE REDES DE DISTRIBUICAO URBANAS

Proporcionar ao sistema de distribuição condições e confiabilidade do funcionamento de energia elétrica, visando o atendimento as populações urbanas.

DH DR

25 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS DO RN

1744 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTE

Executar serviços de sinalização horizontal e vertical e pavimentação de rodovias, proporcionando maior conforto e segurança aos motoristas, bem como estudos de viabilidade técnico-econômico, necessários a execução de obras de infraestrutura viária, construções de sedes próprias e novas rodovias, para dotar as regiões produtivas de condições de tráfego e aquisição de equipamentos para os distritos.

DR

1745 APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTES E TERMINAIS

Melhoria da infra-estrutura de Apoio ao Sistema de Transporte e Terminal, possibilitando a implantação da rede de Terminais de integração prevista no PTIP/RN, objetivando oferecer ao usuário do transporte coletivo melhores condições de segurança, maior opção de escolha e melhor atendimento na utilização do transporte intermunicipal de passageiros e controle do tráfego rodoviário nas diversas rodovias estaduais.

DR

1747 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIAS

Dotar o Estado de infra-estrutura aeroportuária adequada, objetivando o atendimento a população de transporte aéreo, seja no âmbito empresarial, político, administrativo e de saúde, principalmente a construção de aeródromo, com a execução de obras de pista de pouso e decolagem, sinalização, estação de passageiros e cerca de proteção de toda área patrimonial, possibilitando a infra-estrutura de transportes aéreo no âmbito Polo GAS-SAL.

DR

1749 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS

Atender aos encargos decorrentes da execução de obras e/ou serviços prioritários para o desenvolvimento do Programa de Trabalho do Governo, e não identificados nos demais projetos do FETO, entre eles a construção do Fórum de Natal, objetivando oferecer melhores condições de trabalho aos funcionários e um melhor atendimento aos usuários, através de instalações físicas adequadas.

1751 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO

Transferir recursos a CAERN objetivando o tratamento de esgotos da cidade do Natal, bem como expandir o sistema de abastecimento d'água visando atender a demanda de consumo da população de todo o Estado, diminuindo o índice de doenças endêmicas e principalmente normalizar o abastecimento d'água através da construção de adutoras em diversos municípios, além de minimizar os efeitos da ausência de Sistemas de Esgotamento Sanitário.

DR

26 SECRETARIA DE TRABALHO E ACOO SOCIAL

101 GABINETE DO SECRETARIO

1511 QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Complementação dos Programas de Educação Profissional através dos Projetos Nacionais, Estaduais e Especiais. Qualificar e requalificar a mão-de-obra, de modo a ajustá-la as novas tendências do mercado de trabalho visando, assim, minimizar a problemática do emprego/desemprego através do investimento em capital humano dirigido para o resgate da cidadania.

DH DR

LEGENDA (Opções Estratégicas):

DH - Desenvolvimento Humano

RD - Reestruturação Democrática

CR - Conservação de Recursos Naturais

DR - Desenvolvimento da Base Científica e Tecnológica

DR - Dinamização e Reestruturação da Base Econômica

Pág.: 5